



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vistos em Gabinete.

Acolho as manifestações das Direções Geral e Administrativa (0378910, 0380344 e 0373290) e da Assessoria Jurídica desta Presidência - AJUR (0382710 e 0383789) e concordo com a interpretação proposta para o inciso VII, do art. 3º, da Resolução n. 841/2009, tendo em vista que, após a entrada em vigor da Lei nº 15.938/2023, o final da carreira de Auditor de Controle Externo corresponde ao nível "P" (Lei nº 13.268/2009, art. 5º).

À Direção Administrativa para providências.

Conselheiro Marco Peixoto,
Presidente.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO LOPES PEIXOTO, Presidente**, em 14/01/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0383933** e o código CRC **E87A56F8**.